

*Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). (RA 67/2019, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23, 24 e 25/04/2019)."*

#### Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu de ambos os Recursos Ordinários; por maioria de votos, rejeitou a preliminar e a prejudicial e, no mérito, negou provimento ao recurso do reclamante, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora segunda votante quanto ao intervalo intrajornada; por maioria de votos, negou provimento ao apelo das reclamadas, vencido em parte o Exmo. Desembargador Relator.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 18/09/2019 e publicada no primeiro dia útil posterior, 19/09/2019.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

Luciana Santos Junqueira

Analista Judiciário

#### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 10 de setembro de 2019, com início às 08:45 horas e término às 12:49 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros e Lucas Vanucci Lins.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00140-2015-064-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido e m p a r t e e  
Conhecido o recurso de CARLOS ROBERTO DE SOUZA e provido em parte

00385-2013-002-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ITAU UNIBANCO S.A.

00400-2015-024-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de SAMARA MARIA DA SILVA e não provido  
01372-2014-022-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido

Conhecido o recurso de MARIA DE LOURDES CASTRO DE LIMA e não provido

01596-2014-114-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de KELLY CRISTINA FELICIANA LISBOA e provido em parte

01638-2011-105-03-00-2 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CAIXA E C O N O M I C A F E D E R A L  
Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA

01767-2014-111-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de IRENILDA DE MOURA VERLI e não provido

01971-2015-082-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de JADSON DARLAN SOARES DOS S A N T O S e provido em parte  
Conhecido o recurso de MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. e provido em parte

02143-2013-111-03-00-4 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

Advogada inscrito para sustentação oral:

-Dra. Raquel de Souza da Silva (00140-2015-064-03-00-5 RO)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2019.  
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira  
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva  
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº ROT-0011887-12.2017.5.03.0087**

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: 182432/SP)
RECORRIDO	DIEGO ARMANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS(OAB: 129996/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO 0011887-12.2017.5.03.0087**

**RECORRENTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL  
LTDA.**

**RECORRIDO: DIEGO ARMANDO LOPES DA SILVA**

**REL: DES. SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**

Para ciência das partes:

### "DECISÃO

Conforme publicado no DJe de 23/05/2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral (Tema 1046) da questão constitucional discutida nos autos do ARE 1.121.633/GO,

Rel. Min. Gilmar Mendes, registrando a seguinte ementa:

*"Recurso extraordinário com agravo. 2. Direito do Trabalho. 3. Validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista. Matéria constitucional. Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762. 4. Repercussão geral reconhecida".*

O Exmº. Min. Relator do referido processo determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o tema 1046 de repercussão geral, com amparo no art. 1.035, § 5º, do CPC, nos seguintes termos:

*"Determino, ainda, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1035, § 5º, do CPC, uma vez que o plenário virtual do STF reconheceu a repercussão geral do tema".*

Nessa esteira, tratando o presente recurso ordinário, dentre outros aspectos, sobre a validade de norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista, impõe-se determinar a **suspensão** do presente feito até ulterior determinação do STF.

Intimem-se as partes.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2019.

**Sebastião Geraldo de Oliveira**

*Desembargador Relator"*

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 18.09.2019 (publicada no primeiro dia útil posterior, 19.09.2019).